

## **RESOLUÇÃO Nº 4.801 – CRÉDITO RURAL**

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 13 de abril de 2020, a Resolução Nº 4801, autoriza as instituições financeiras a fazerem prorrogação do reembolso das operações de crédito rural de custeio e de investimento aos produtores rurais atingidos pelo distanciamento social causado pela Pandemia do corona vírus e cria linha de crédito emergencial para pequenos e médios produtores.

### **1 - PRORROGAÇÃO**

#### **Beneficiários**

Produtores rurais, inclusive agricultores familiares, e suas cooperativas de produção agropecuária, cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19.

#### **Situações**

As operações que serão abrangidas pela prorrogação são as de custeio e investimento, com parcelas que venceram ou vierem a vencer (vencidas e vincendas) no período de 1º de janeiro de 2020 a 14 de agosto de 2020.

Essas parcelas poderão ser prorrogadas, de acordo com a resolução, até **15 de agosto de 2020**.

Se estas operações tiverem sido contratadas com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, estas devem ser previamente reclassificadas, pela instituição financeira, para Recursos Obrigatórios, ou outra fonte não equalizável.

### **2 - LINHA DE CRÉDITO EMERGENCIAL PARA O PRONAF**

#### **Beneficiários**

Produtores do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, que desenvolvam as seguintes atividades:

cultivo de arroz, feijão, mandioca, feijão caupi, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, batata-doce, batata-inglesa, abacaxi, banana, açaí, pupunha, cacau, baru, castanha-de-caju, laranja, tangerina, olerícolas, erva-mate, ervas medicinais, aromáticas e condimentares; de outros produtos inseridos em sistemas de produção de base agroecológica ou em transição para sistemas de base agroecológica; de milho, cujas operações somadas atinjam o valor de

até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por mutuário em cada ano agrícola; ao custeio pecuário das atividades de apicultura, bovinocultura de leite, piscicultura, ovinocultura e caprinocultura e exploração extrativista ecologicamente sustentável, bem como as atividades de floricultura, aquicultura e pesca.

### **Condições**

Pagamento: Até 36 (trinta e seis) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência  
Prazo para contratação: 30 de junho de 2020.

Encargos Financeiros: taxa efetiva de juros de até 4,6% ao ano.

Limite de crédito: até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por produtor.

## **3 - LINHA DE CRÉDITO EMERGENCIAL PARA O PRONAMP**

### **Beneficiários**

Produtores do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19 e que desenvolvam as seguintes atividades:

cultivo de arroz, feijão, mandioca, feijão caupi, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, batata-doce, batata-inglesa, abacaxi, banana, açaí, pupunha, cacau, baru, castanha-de-caju, laranja, tangerina, olerícolas, erva-mate, ervas medicinais, aromáticas e condimentares; de outros produtos inseridos em sistemas de produção de base agroecológica ou em transição para sistemas de base agroecológica; de milho, cujas operações somadas atinjam o valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por mutuário em cada ano agrícola; ao custeio pecuário das atividades de apicultura, bovinocultura de leite, piscicultura, ovinocultura e caprinocultura e exploração extrativista ecologicamente sustentável, bem como as atividades de floricultura, aquicultura e pesca.

### **Condições**

Pagamento: até 36 (trinta e seis) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência;

Prazo de contratação: até 30/6/2020;

Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de até 6% ao ano;

Limite de crédito: até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por produtor.

## **4 - RECURSOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS, CEREALISTAS E AGROINDÚSTRIAS**

Permite, até 30 de junho de 2020, a contratação do Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP). A medida amplia as possibilidades de recursos para comercialização da produção e garante que o produtor rural receberá pelo seu produto com valor não inferior ao preço mínimo.

## **Condições**

Limite de crédito: R\$65.000.000,00, por beneficiário;

Prazo de contratação: até 30/6/2020;

Encargos financeiros: taxa efetiva de juros:

I -de até 6% a.a., para as agroindústrias familiares e para as cooperativas constituídas por beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), desde que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa; e

II - de até 8% a.a. (oito por cento ao ano), para os demais beneficiários;

Prazo máximo de vencimento, observado o prazo adequado à comercialização do produto e o fluxo de receitas do mutuário, admitidas amortizações intermediárias, a critério da instituição financeira: até 240 (duzentos e quarenta) dias.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail [juridico@faemg.org.br](mailto:juridico@faemg.org.br), com Helena Carneiro.